

Não aceitamos pressões! A greve é e continuará sendo nosso principal instrumento de luta!

“O direito de greve está entre os direitos fundamentais do cidadão na Constituição Federal”, destaca parecer da assessoria jurídica do Sintunesp. Ao sinal de qualquer pressão na sua unidade, boca no trombone!

Terminada a greve dos servidores técnico-administrativos das universidades estaduais paulistas, deflagrada principalmente em defesa da isonomia de reajuste salarial na data-base 2010, o cenário em cada unidade apresenta características diferenciadas.

Em algumas unidades da Unesp, os servidores estão sendo pressionados por chefes e diretores, que ameaçam com o corte de dias parados e/ou tentam cobrar a reposição dos dias parados. É evidente que o objetivo é intimidar os trabalhadores e impedir que voltem a se mobilizar. Isso é inaceitável. Não deve haver o corte de **NENHUM** dia parado e a reposição será do **TRABALHO** correspondente aos dias parados. **Ou seja: a reposição não pode ser de horas e sim de trabalho.**

O Sintunesp orienta os servidores a denunciarem qualquer tipo de intimidação e repressão por conta do exercício do direito de greve. Qualquer fato neste sentido deve ser imediatamente denunciado à entidade.

Uma coisa é comum a todos os que foram à luta: o orgulho de haver lutado por um tratamento justo e para provar que não somos cidadãos de segunda classe. Embora não tenhamos conquistado, ainda, as nossas justas reivindicações, é indiscutível que mostramos às reitorias e ao governo que não vamos tolerar novos ataques. Pensarão duas vezes antes de investir contra a nossa categoria. E também é bom que saibam que esta foi uma batalha apenas, pois a luta vai continuar.

O Sindicato aguarda o retorno do reitor Herman, em viagem até a última semana de julho, para cobrar a realização de uma reunião para discutir o restante da Pauta Específica, estabelecendo uma negociação efetiva com a categoria.

**PARABÉNS A TODOS OS SERVIDORES QUE OUSARAM LUTAR POR SEUS DIREITOS!
SEM LUTA, NÃO TEM CONQUISTA!**

A seguir, acompanhe a íntegra do parecer jurídico da assessoria do Sintunesp:

GREVE NO SERVIÇO PÚBLICO E A CONTROVÉRSIA SOBRE O DESCONTO DOS DIAS PARADOS

O direito de greve do servidor público civil, apesar de previsto na Constituição Federal, ainda encontra obstáculos para ser exercido ante a ausência de regulamentação de Lei Federal.

Nos últimos meses, várias categorias de servidores públicos entraram em greve, provocando a intervenção do Poder Judiciário, que tem atuado como mediador dos conflitos decorrentes das paralisações.

Diante das polêmicas suscitadas pelo tema, em decisão recente, o Supremo Tribunal Federal (STF) estabeleceu a competência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) para dirimir greves de servidores públicos civis, quando a paralisação for nacional ou abranger mais de uma unidade da Federação.

Na mesma ocasião o STF também assegurou a todas as categorias, inclusive aos servidores públicos civis, o direito à greve, determinando que, até ser editada norma específica sobre a matéria, devem os Tribunais inferiores adotar, no que couber, a lei 7.738/89, que regulamenta o direito de greve dos trabalhadores do setor privado.

Por força desse novo posicionamento da Corte Máxima, o STJ tem decidido pela legalidade das paralisações, porém impondo algumas limitações, adotando a análise a cada situação fática concreta, conforme entendimento do Ministro Humberto Martins:

“A situação deve ser confrontada com os princípios da supremacia do interesse público e da continuidade dos serviços essenciais”. (Pet. 7985).

Não obstante a essencialidade do serviço público, deve-se considerar que direito de greve está entre os direitos fundamentais do cidadão na Constituição Federal, devendo o estado garantir o exercício desse direito assim como garante a continuidade dos serviços públicos.

Um dos pontos mais polêmicos sobre a greve no serviço público é a questão sobre o pagamento ou não dos dias parados, que levou o STJ a mudar o seu posicionamento face à nova realidade jurídica esposada pelo Superior Tribunal Federal.

Até então o STJ vinha se posicionando favoravelmente ao desconto dos dias parados, o que sempre causava temor aos grevistas, quando não ocorria acordo entre as partes envolvidas.

No primeiro julgamento realizado pelo STJ após a mudança de competência, os Ministros da Primeira Seção, que agora têm a incumbência de decidir todos os conflitos relativos às paralisações, em posicionamento até então inédito, determinou que a União se abstenha de realizar corte de vencimentos dos servidores grevistas do Ministério do Trabalho e Emprego, pois segundo o Relator, Ministro Hamilton Carvalhido **“o vencimento é verba alimentar e cortá-lo significaria suprimir o sustento do servidor e de sua família”** (MC 16774).

Resta evidente que, antes de qualquer manifestação do Poder Judiciário, não cabe ao Poder Executivo efetuar o desconto dos dias parados por força de movimentos grevistas, já que tal determinação deve partir do Poder Judiciário, reafirmando-se a posição do STJ de que uma vez por ele declarada legal a greve, fica afastada premissa da suspensão do contrato de trabalho, prevista no artigo 7º da Lei nº 7.783/89, impedindo assim, o corte de vencimentos.

É o nosso parecer.

Bauru (SP), 21 de julho de 2010.

JOSÉ FRANCISCO MARTINS

OAB/SP 147.489

P/ Michelão Ribeiro, Advogados Associados